



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

OF/CNTS/0071/2020

Brasília-DF, 10 de agosto de 2020

Exmo. Sr.

Senador Paulo Paim/PT/RS

Presidente da CDH – Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal

Ref. Sugestão Legislativa

Senhor Presidente;

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS, entidade sindical de terceiro grau, coordenadora do sistema confederativo nacional, que é integrado por mais nove federações e 213 filiados, todas representantes dos trabalhadores da saúde, respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência apresentar **SUGESTÃO LEGISLATIVA**, na forma de projeto de lei, instituindo o Exercício Profissional Social no âmbito do Sistema Único de Saúde, garantindo emprego e aumento da oferta de serviços de saúde para a população que mais precisa.

Além da preocupação constante com os empregos e a qualidade dos mesmos, temos a preocupação com o número de profissionais atuando junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, pois o SUS depende diretamente da qualidade do atendimento e do preparo dos profissionais de diferentes formações técnicas e científicas com as devidas graduações.

As Conferências municipais, estaduais e nacionais de Saúde, ao longo do tempo, têm discutido e aprovado em suas resoluções que os egressos de cursos de graduações e especializações oriundos de Universidades Públicas e Filantrópicas tivessem um tempo de dedicação ao SUS, com a devida remuneração e limite de carga horária, como forma de incentivo e de fortalecimento da atenção básica e hospitalar.

Estamos convictos de que a aprovação de projeto de lei dessa natureza, por certo, contribuirá muito com o fortalecimento do SUS.

Assim, solicitamos seja protocolada **SUGESTÃO LEGISLATIVA** em anexo, esperando que seja transformado em projeto de lei, com tramitação nesta comissão, e por fim que seja aprovado transformado em lei.

Ficamos no aguardo dos encaminhamentos e nos colocamos à disposição para os debates necessários.

Atenciosamente,

Presidente em Exercício da CNTS

PROJETO DE LEI “Projeto Humanizado do Sistema Único de Saúde”

Institui o exercício profissional social no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para profissionais que obtiveram diplomas em cursos custeados com recursos públicos, em instituições públicas ou privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1 – Todos os profissionais da área da saúde, com formação específica, graduação ou especialização, pós graduação e doutorado, que obtiveram sua formação em entidade de ensino públicas ou privadas, beneficiadas ou custeadas com recursos públicos, deverão passar por um período de dois anos de prestação de serviços em suas áreas de formação no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, nos municípios e nas instituições de saúde, onde se fizer necessário.

Art. 2 – As instituições de ensino públicas ou privadas deverão prever o encaminhamento por conclusão do curso, para cumprimento do art. 1, aos órgãos competentes dos Estados, Município e ou Governo Federal para preenchimento de vagas, sendo livre a opção do profissional por escolha de região.

Parágrafo único – A lotação do profissional respeitará os limites de sua localização residencial, tendo ele a prerrogativa de escolha.

Art. 3 – O exercício social será remunerado de acordo as condições apresentadas na solicitação feita pelo município, a jornada será de 20 horas semanais e a remuneração mínima nunca inferior ao salário profissional no município ou da instituição de saúde ou previsto em norma coletiva

Art. 4 – Durante os dois anos de contrato temporário, o profissional terá todos os direitos e garantias previstas no estatuto do funcionalismo municipal ou nos acordos e convenções coletivas.

Art.5 – Os estados, município e instituições de saúde privadas filantrópicas ou não que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde-SUS deverão encaminhar seus projetos e suas demandas a um cadastro nacional, assim como as faculdades e universidades públicas ou privadas que recebem recursos públicos deverão informar em cadastro a quantidade de formandos.

Art. 6 – Cabe ao Ministério da Saúde, Secretárias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos competentes nos municípios, estados e no governo federal criar os mecanismos para receber cadastro, controlar e distribuir as vagas, equacionando oferta e procura.

Art. 7 – O Ministério da Saúde terá (180) cento e oitenta dias após sanção desta lei para elaboração de calendário, e orientações para entidades formadoras, estados, município e prestadoras de serviços ao SUS para adequação da lei.

Art. 8 – Os estados e município terão (24) vinte quatro meses, após sua publicação da lei, para adequação do sistema.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A exclusão Social é uma realidade Brasileira na área da saúde pública, entretanto, não basta ficar nessa constatação, torna-se urgente identificar os nexos causais geradores dessa situação e nela procurar intervir. Em relação às causas identifica-se em primeiro lugar a presença estarrecedora da falta de graduados na área da saúde publica. Com a aprovação deste Projeto de Lei estaríamos desprecarizando e humanizando o atendimento do sistema único de saúde.

O Sistema Único de Saúde – SUS é uma conquista do povo brasileiro, construído a milhares de mãos, reconhecido mundialmente como uma revolução social em termos de prevenir e tratar doenças, preservando e recuperando a saúde da população.

Ocorre que há uma deficiência cada vez maior de profissionais para atuar no sistema, isso ocorre por causa do aumento da demanda por serviços e pelo abandono e desestímulo de profissionais em prestar serviços ao SUS.

Pensando nisso as conferencias de saúde já apontaram a necessidade de obter de forma legal, o trabalho social dos profissionais, que para sua formação, geram custo bancado com dinheiro público, através de impostos arrecadados de toda a sociedade.

O projeto não visa somente o benefício para a sociedade, mas também benefícios aos próprios profissionais que poderiam alavancar suas carreiras através de um emprego garantido ao final da formação, com a inserção imediata após a formação no mercado de trabalho.

Sendo assim a nossa entidade que representa aproximadamente 4 milhões de trabalhadores da saúde a nível nacional, apresenta o projeto para ser analisado pelos nobres parlamentares desta casa.

Publico Alvo

Todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com atenção maior aos menos privilegiados economicamente. Mas também os demais usuários, ainda que economicamente em melhores condições.

Entidades Parceiras que poderão apoiar o projeto

CNTS – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde;

09 federações de trabalhadores da saúde a ela filiadas;

213 sindicatos de trabalhadores da saúde integrantes do sistema confederativa da CNTS;

Confederações e federações de outros seguimentos de trabalhadores;

Associações profissionais e conselhos de classe dos profissionais ,



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

156291

Registro de Pessoas Jurídicas

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA EFETIVA DA CNTS Brasília/DF – 27/11/2019

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, com início às nove horas, tendo por local a sala de reuniões da entidade, localizada no SCS – Quadra 01- BL. “G” - Edifício Baracat, salas 305/306 - Brasília/DF, reuniram-se os membros da diretoria efetiva da **Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS**, para discutir e deliberar sobre os itens constantes da pauta da reunião que ficará anexada à presente. **Item 01 – Justificativas de Ausências: Licença Médica do Diretor Presidente; Atestado Médico da Diretora Lucimary; Ausência dos Diretores Antônio Lemos e Jânio Silva:** O diretor secretário geral, comunica ter recebido atestado médico do presidente da entidade, José Lião de Almeida, pelo qual é determinado o afastamento de suas atividades por prazo indeterminado, com inicio a partir do dia 11/11/2019. Informa que o senhor presidente esteve internado no hospital São Luiz da cidade de São Paulo/SP, por duas oportunidades, a última no período de 31/10/2019 a 11/11/2019, em razão de uma queda sofrida em sua residência. Que em contato com a família, recebeu informações da esposa de que não há previsão do mesmo ter alta médica em breve. Diante do exposto, em cumprimento aos art. 32 e 61 do estatuto social, foi deliberado que enquanto perdurar a licença médica do presidente, o vice-presidente, João Rodrigues Filho, assumirá o cargo de presidente em exercício da entidade, devendo para tanto, serem tomadas as providências necessárias junto aos órgãos oficiais para registro da referida substituição. O secretário comunica, ainda, ter recebido justificativas de ausências dos diretores Antônio Lemos e Jânio Silva, contudo, os mesmos não apresentaram atestados médicos da impossibilidade de comparecimento a presente reunião. Informa que a diretora Lucimary Santos Pinto, inicialmente apresentou um atestado médico que a impossibilitava de comparecer as atividades da confederação por um período de sessenta dias, com prazo final para o dia vinte e quatro de novembro/2019. Que um segundo atestado médico foi apresentado no dia de ontem, 26/11/2019, por um período de mais sessenta dias, com o mesmo histórico médico do primeiro atestado. Que o suplente imediato não foi convocado em função do atestado ter sido encaminhado à CNTS de última hora. Nada mais restando, a reunião foi encerrada. Para constar, eu Valdirlei Castagna, secretário geral, elaborei e assino a presente, que após lida e aprovada, será assinada também pelo presidente em exercício e pelo tesoureiro geral da entidade. Brasília/DF, 27 de novembro de 2019.

João Rodrigues Filho
Presidente em Exercício

Valdirlei Castagna
Secretário Geral

Adair Vassoler
Tesoureiro Geral

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
 SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212
 Site: www.3oficioibsb.com.br Email: tabcar@solar.com.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [LQcJUiv1]-VALDIRLEI CASTAGNA
 [LQcJfdj1]-ADAIR VASSOLER
 TJDFT20190080692378SSR [LJDFT20190080692379PESL
 consultar:www.tjdfj.jus.br

Em Testemunho lbt da verdade.
 Brasília, 17 de Dezembro de 2019 - 11:51:08
 069 - DENISART DOS SANTOS SILVA
 ESCREVENTE AUTORIZADO



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
 SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212
 Site: www.3oficioibsb.com.br Email: tabcar@solar.com.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [LQcJDXf1]-JOAO RODRIGUES FILHO
 TJDFT20190080692382UBJW
 consultar:www.tjdfj.jus.br

Em Testemunho lbt da verdade.
 Brasília, 17 de Dezembro de 2019 - 11:51:49
 069 - DENISART DOS SANTOS SILVA
 ESCREVENTE AUTORIZADO



**Cartório
Marcelo Ribas** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
 Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomarceloribas@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - JUD. ORTOBOM DO OITO + ZABR CJDGRAM OITRAS - CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - JUD. ORTOBOM DO OITO + ZABR CJDGRAM OITRAS

Registrado e Arquivado sob o número 00009755 do livro n.
 A-30. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00156291

Em 20/12/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
 Rosimar Alves de Jesus
 Selo: TJDFT20190210083720DSKE
 Para consultar www.tjdf.jus.br





1º OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o nº. 00156291

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
 Emolumentos: R\$ 197,95
 Tab: J I

